



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/Metalúrgica, Química, Geologia e Minas (CEMQGM/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 265^a
Decisão da CEMQGM	Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/Metalúrgica, Química, Geologia e Minas nº 284/2016	
Referência	Processo nº 1048449/2016	
Interessado	PREVINCENDIO PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO LTDA - ME	

EMENTA: Aprova o parecer de que trata o Processo Nº **1048449/2016**, que versa sobre o Auto de Infração (300020972/2016).

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química, Geologia e Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **265^a**, apreciando o Processo nº **1048449/2016**, que trata sobre o Auto de Infração (300020972/2016) contra a firma PREVINCENDIO PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO LTDA - ME, lavrado em 29/01/2016, com Aviso de Recebimento (AR) em 05/05/2016, onde o presente processo trata-se de Pessoa Jurídica que exerce atividade técnica sem estar com o seu registro visado na jurisdição, referente ao serviço de recarga de extintores e manutenção da sinalização dos mesmos, para atender agências do Itaú Unibanco, e; **considerando** que tal fato constitui infração ao Art. 58 da Lei 5.194/66; **considerando** que a Interessada foi dado um prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do Auto de Infração, para apresentar ao CREA/PB, a regularização da situação e pagamento da “Penalidade” especificada, ou apresentar Defesa; **considerando** que no Auto de Infração consta que seguinte informação: “A REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO NÃO EXIME O AUTUADO DAS COMINAÇÕES LEGAIS”; **considerando** que a fiscalização agiu devidamente quando da lavratura do Auto de Infração, em face da constatação de infração à legislação vigente, capitulando adequadamente a infração cometida e a penalidade estipulada; **considerando** que a autuada não eliminou o fato gerador até a presente data; **considerando** que a autuada apresentou defesa escrita fora do prazo legal, onde alega que “todo serviço de manutenção de extintores de incêndio são realizados em sua sede, na cidade de Itabuna/BA, e que os serviços realizados nas diversas agências do ITAÚ UNIBANCO dos diversos estados, correspondem apenas à substituição dos extintores de incêndio com manutenção requerida por extintores já mantidos em Itabuna/BA”, dessa forma, o interessado vem requerer a suspensão da infração, e diante ao exposto, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, com multa estabelecida no patamar **Máximo** atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do Art. 73 da Lei nº 5.194/66, ou seja, multa variando de R\$ 196,54 a R\$ 589,64 (valores de referência ao ano do auto de infração, ou seja, 2016). Coordenou a sessão o senhor Engº Mecânico Maurício Timótheo de Souza, estiveram presentes os Conselheiros: Alberto de Matos Maia, Carlos Cabral de Araújo, Iure Borges de Moura Aquino, Fábio Moraes Borges e Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 12 de setembro de 2016.

Engº Mecânico Maurício Timótheo de Souza
Conselheiro Titular da CEMQGM – CREA/PB
(Documento assinado Eletronicamente)